

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3550 • São Paulo, terça-feira, 19 de julho de 2022

[www.dje.tjsp.jus.br](http://www.dje.tjsp.jus.br)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEMA - Secretaria da Magistratura

#### COMUNICADO Nº 67/2022

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto sobre a renda, referente ao exercício 2022 (ano base 2021), deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, **em formato PDF**, até o dia **31 de agosto de 2022**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>, salientando a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema.

### SPI - Secretaria de Primeira Instância

#### COMUNICADO CONJUNTO nº 2243/2016 (Proc. 2015/120921)

##### Republicado por conter inclusão em sua parte final.

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM**, aos Senhores Magistrados, Escrivães Judiciais, Servidores e ao público em geral, que a partir do dia 29/11/2016 está disponibilizado o petição eletrônico para pessoas físicas nos Juizados Especiais Cíveis de todo o Estado, mediante o uso de certificado digital, nas ações em que não houver necessidade da assistência de advogado (até 20 salários mínimos). **COMUNICAM**, ainda, que para possibilitar o petição intermediário, faz-se necessário o cadastro do CPF do peticionante no sistema SAJPG5, na tela de cadastro de partes e representantes.

Outras informações sobre o tema podem ser acessadas em:  
[www.tjsp.jus.br/peticionamentojec](http://www.tjsp.jus.br/peticionamentojec)

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SEMA 1.1

---

##### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18 de julho de 2022, autorizou o que segue:

**CAJAMAR** - suspensão do atendimento presencial e dos prazos processuais dos processos físicos e digitais no dia **18 de julho de 2022**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.



## SEMA 1.3

### SEMA 3.1.1

**PROCESSO Nº 2022/0001370:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça deferiu, em 18/07/2022, “ad referendum” do Colendo Órgão Especial, a **PERMUTA** solicitada pelos Desembargadores **MARCOS GOZZO**, com assento na 23ª Câmara de Direito Privado, e **MARIO CARLOS DE OLIVEIRA**, com assento na 38ª Câmara de Direito Privado, com efeito a partir desta disponibilização.

### EDITAL Nº 29/2022

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 18 de julho de 2022, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às 18 horas do dia 27 de julho de 2022 (quarta-feira), as inscrições de Juízes(as) de Direito que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da seguinte região:

**5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE** (Resolução nº 629/2013)

OBSERVAÇÃO:

1. Somente serão aceitas inscrições encaminhadas para o e-mail: [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br), devendo ser solicitada confirmação.
2. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou malote.
3. As inscrições deverão ser acompanhadas das declarações nos termos do art. 3º da Resolução nº 617/2013 (não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências e da justificativa e esclarecimentos caso haja processos além do prazo legal e ainda, se desejar, relatar o seu histórico profissional).

Secretaria da Magistratura - SEMA, 15 de julho de 2022.

### EDITAL Nº 28/2022 NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica às magistradas e aos magistrados a abertura de inscrição para as seguintes vagas no Núcleo de Justiça 4.0, cuja atuação se dará nos termos dos Provimentos nº 2660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.135/2022:

- **1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – 03 vagas**

As inscrições serão recebidas exclusivamente por e-mail para o endereço eletrônico [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br), cujo recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura e valerá como protocolo, **de 18 de julho de 2022 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 22 de julho de 2022 (sexta-feira)**, nos termos do Provimento CSM nº 2.660/2022.

Nota: Conforme o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 10.135/2022: “O “1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo terá competência para processar e julgar as ações referentes às demandas de TRÂNSITO/DETRAN, no âmbito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal, com jurisdição sobre o território da Comarca da Capital”.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 15 de julho de 2022.



## Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

---

### DICOGE

---

#### Secretaria da Primeira Instância

#### COMUNICADO CG Nº 2860/2021 (Protocolo Digital nº 2021/101521)

(Republicado por conter alteração: Inclusão dos itens 5, 6, 6.1 e alteração do item 7 – outro ofício)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA**, aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais o teor do Ofícios encaminhados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública contendo informações sobre a Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível, com as seguintes diretrizes:

1) Os pedidos de cooperação jurídica internacional não devem ser encaminhados às Embaixadas, aos Consulados ou a qualquer outra representação de Estado Estrangeiro instalados no território brasileiro.

2) Pedidos desta natureza, em regra, devem ser direcionados à autoridade central brasileira, nos termos do art. 26, IV, c/c art. 37, do Código de Processo Civil, sendo que no Brasil as funções de autoridade central recaem, salvo pontuais designações específicas, sobre o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3) Os pedidos de cooperação jurídica internacional dirigidos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública são encaminhados por meio de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções estabelecidas no Comunicado nº 283/2021.

4) Para maiores detalhes quanto ao procedimento específico a ser adotado para cada País, recomenda-se a leitura das informações do sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protacao-cooperacao-internacional>. Também é possível o contato direto com o Ministério por meio do seguinte endereço eletrônico: [cooperacaocivil@mj.gov.br](mailto:cooperacaocivil@mj.gov.br)

5) Dos três tipos de diligências que constituem quase que a integralidade das demandas enviadas equivocadamente às unidades consulares estadunidenses, os que tem por escopo a obtenção de informações sobre rendimentos de pessoas e os que se referem à localização de pessoas, não serão atendidos. O pedido de obtenção de registros de imigração terá atendimento de modo limitado.

6) Os casos de ofícios de processos envolvendo direito aos alimentos e cuja finalidade é a localização de pessoa no exterior, há a possibilidade da realização de gestões no sentido de solicitar a cooperação das autoridades estadunidenses com base na Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e o Protocolo sobre a Lei aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos (Decreto nº 9.176/2017). É necessário o fornecimento de mais informações acerca do devedor, como data de nascimento, Estado de residência nos Estados Unidos e último endereço conhecido, se possível.

6.1) Pedidos desta natureza serão sempre encaminhados por intermédio do Ministério da Justiça, desde que recebidos no e-mail [alimentos@mj.gov.br](mailto:alimentos@mj.gov.br)

7) Para conhecimento geral e maiores esclarecimentos, o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 24/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ e OFÍCIO-CIRCULAR Nº 17958628/2022/CGCI/DRCI/SENAJUS-MJ seguem reproduzidos ao final.



15830995



08099.009144/2021-24



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional  
Gabinete do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 24/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 15 de setembro de 2021.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**Presidente do Tribunal**

**Assunto:** Encaminhamento de pedidos de Cooperação Jurídica Internacional aos Estados Unidos da América

Senhor(a) Presidente,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos sobre a ocorrência de encaminhamentos equivocados de pedidos de cooperação internacional a unidades consulares e diplomáticas dos Estados Unidos da América, bem como apresentar com brevidade os procedimentos adequados para melhor atendimento das demandas.
2. Como se sabe, a cooperação jurídica internacional normalmente se faz por intermédio de autoridades centrais, conforme art. 26, IV, c/c art. 37, do Código de Processo Civil. E, no Brasil, as funções de autoridade central recaem, salvo pontuais designações específicas, sobre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do parágrafo 4º, do artigo mencionado.
3. No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, as funções de autoridade central são desempenhadas por este Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica internacional, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 14 do Decreto nº 9.662/2019, com a redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 1º de setembro de 2021.
4. Ocorre que, no exercício das funções de autoridade central, temos recebido cópias de comunicações da Embaixada dos Estados Unidos da América encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores brasileiro, contendo informações acerca de inúmeros **pedidos de cooperação jurídica internacional erroneamente endereçados** à referida Embaixada e a consulados do país no Brasil. Vale mencionar que o encaminhamento equivocado causa desnecessários inconvenientes à Embaixada dos Estados Unidos da América e ao Ministério das Relações Exteriores brasileiro, além de representar demora ou mesmo o não atendimento à cooperação jurídica internacional. A título ilustrativo, remete-se cópia de uma das referidas comunicações.



5. Por oportuno, encaminhamos também, em anexo, documento de autoria do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, o qual dá detalhes sobre a viabilidade de cumprimento de diversos tipos de pedido de cooperação jurídica internacional enviados àquele país, cumprindo ressaltar em especial os trechos que se referem à: **a) localização de pessoas (os quais aquele país não pode atender); b) obtenção de informações sobre rendimentos de pessoas (idem); e c) obtenção de registros de imigração (os quais aquele país atende de maneira limitada)**. Esses três tipos de diligência, conjuntamente, constituem praticamente a integralidade das demandas costumeiramente enviada às unidades consulares estadunidenses na seara cível.

6. Para melhor direcionamento das demandas, cumpre destacar que, a depender do tipo de medida solicitada no território estrangeiro, existem diferentes instrumentos jurídicos aplicáveis, variando também os requisitos documentais em cada caso. Havendo dúvidas, recomendamos o acesso ao segmento que trata da cooperação jurídica internacional na página deste Ministério na internet (Cooperação Internacional), bem como o contato direto por meio do endereço eletrônico cooperacaocivil@mj.gov.br.

7. Nos processos envolvendo matéria de alimentos e cuja finalidade é a localização de pessoa nos Estados Unidos da América, informamos que em alguns casos isso é possível, e qualquer dúvida a respeito da elaboração de pedidos dessa natureza podem ser encaminhadas por meio do endereço alimentos@mj.gov.br.

8. Informa-se, ainda, que no âmbito do Conselho da Justiça Federal foi criado o Centro de Cooperação Internacional (CECINT), o qual também disponibiliza meios e auxílio às Varas e Tribunais Federais para efetivação da cooperação jurídica internacional, nos termos do anexo Ofício nº 0137594/CJF.

9. Diante do exposto, solicitamos a gentileza da divulgação das informações às unidades vinculadas a esse Tribunal, para que novos pedidos de cooperação jurídica internacional não sejam encaminhados indevidamente às Embaixadas, Consulados ou outros, estando este Departamento de Cooperação Jurídica Internacional inteiramente à disposição para o atendimento das demandas e os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)  
**Silvia Amélia Fonseca de Oliveira**  
Diretora - DRCl



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 15/09/2021, às 18:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15830995** e o código CRC **4C1C7EB4**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## Anexo

**Nota Diplomática - Embaixada dos EUA**

**Ofício nº 0137594/CJF**



24/05/2022 13:21

SEI/MJ - 17958628 - Ofício CGCI



17958628



08099.004388/2022-00



**República Federativa do Brasil**  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional  
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO Nº 17958628/2022/CGCI/DRCI/SENAJUS-MJ

Brasília, 23 de maio de 2022.

À Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Praça da Sé, s/nº  
01018-010. São Paulo/SP  
[cartasrogatorias@tjsp.jus.br](mailto:cartasrogatorias@tjsp.jus.br)

C/C À 2ª Vara da família e sucessões da Comarca de Mauá  
[maua2fam@tjsp.jus.br](mailto:maua2fam@tjsp.jus.br)

À 6ª Vara Cível da Comarca de Araraquara  
[araraq6cv@tjsp.jus.br](mailto:araraq6cv@tjsp.jus.br)

À 1ª Vara da Comarca de Arujá  
[aruja@tjsp.jus.br](mailto:aruja@tjsp.jus.br)

**Assunto:** Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível

Prezados(as) Senhores(as),

1. Encaminhamos em anexo comunicação da Embaixada dos Estados Unidos da América, que remete ao Ministério das Relações Exteriores (e remeteu a este Ministério da Justiça e Segurança Pública, em cópia) uma série de ofícios exarados por diversas unidades de tribunais brasileiros, por meio dos quais as autoridades judiciais brasileiras erroneamente vêm endereçando demandas de cooperação jurídica internacional às unidades daquela Embaixada. Também segue(m) em anexo cópia do(s) ofício(s) que têm origem nesse Tribunal.

2. Nesse sentido, solicitamos a gentileza de que a respectiva unidade – e, idealmente, todas – desse Tribunal sejam informadas da necessidade de que as solicitações de cooperação jurídica internacional dirigidas aos Estados Unidos da América sejam enviadas a este Ministério, consoante os arts. 26 e 37 do Código de Processo Civil brasileiro e os diversos instrumentos jurídicos internacionais dos quais o Brasil e aquele país são signatários. Cumpre ressaltar que existem diversos instrumentos jurídicos aplicáveis a depender do tipo de medida solicitada, variando também os requisitos documentais em cada caso. Havendo dúvidas, recomendamos o acesso ao segmento que trata da cooperação jurídica internacional na página deste Ministério na internet ([justica.gov.br](http://justica.gov.br)), bem como o contato direto por meio do endereço [cooperacaocivil@mj.gov.br](mailto:cooperacaocivil@mj.gov.br).





24/05/2022 13:21

SEI/MJ - 17958628 - Ofício CGCI

3. Aproveitamos a oportunidade para, em reforço à mensagem da Embaixada dos Estados Unidos da América, destacar o fato de que o tipo de ocorrido descrito acima é bastante recorrente, além do que causa desnecessários inconvenientes àquela Embaixada, ao Ministério das Relações Exteriores brasileiro e a este.
4. Por oportuno, encaminhamos também, em anexo, documento de autoria do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, o qual dá detalhes sobre a viabilidade de cumprimento de diversos tipos de pedido de cooperação jurídica internacional enviados àquele país, cumprindo ressaltar em especial os trechos que se referem à localização de pessoas (os quais aquele país não pode atender), à obtenção de informações sobre rendimentos de pessoas (idem) e à obtenção de registros de imigração (os quais aquele país atende de maneira limitada). Esses três tipos de diligência, conjuntamente, constituem praticamente a integralidade das demandas costumeiramente enviada às unidades consulares estadunidenses.
5. Destaca-se que, nos casos de ofícios de processos envolvendo matéria de **alimentos** e cuja finalidade é a localização de pessoa no exterior, há possibilidade da realização de gestões no sentido de solicitar a cooperação das autoridades estadunidenses com base na Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e o Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos (Decreto nº 9.176/2017).
6. Assim, para que o pedido seja enviado, necessitamos que nos **sejam fornecidas mais informações** acerca do devedor, a exemplo de data de nascimento, estado de residência nos Estados Unidos e último endereço conhecido, se possível.
7. Reforçamos que pedidos dessa natureza são sempre encaminhados por intermédio desta autoridade central e que as informações mencionadas devem ser encaminhadas ao e-mail [alimentos@mj.gov.br](mailto:alimentos@mj.gov.br).
8. Agradecemos pela colaboração e permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LARTIGAU WAINER, Chefe da Divisão de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil**, em 23/05/2022, às 15:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17958628** e o código CRC **8123BE54**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Documento firmado electrónicamente, conforme al § 1º del art. 6 y art. 10 del Decreto nº 8.539 / 2015.

Document signed electronically, according to § 1 of art. 6th and art. 10 of Decree 8.539 / 2015.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o nº 17958628

SEI nº 08099.004388/2022-00

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º Andar, Sala 324 - Brasília/DF - CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-8919 - <https://www.justica.gov.br>E-mail: [cooperacaocivil@mj.gov.br](mailto:cooperacaocivil@mj.gov.br)



## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

#### Próximos Julgamentos

---

SEMA 1.1.2

**PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/07/2022**  
**(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**Em aditamento:**

**06. Nº 2022/62.884 – INDICAÇÃO** para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR - CARREIRA, sendo 02 cargos no critério do merecimento e 01 cargo no critério da antiguidade, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Roque Antonio Mesquita de Oliveira, Cesar Luiz de Almeida e Roberto Martins de Souza.

**07. Nº 2022/62.886 – INDICAÇÃO** para provimento de 02 (dois) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto (a) em 2º Grau, sendo 01 (uma) vaga destinada à Seção de Direito Privado e 01 (uma) vaga destinada à Seção de Direito Criminal.

**08. Nº 2020/49.358 (SPI) – EXPEDIENTE** relativo a Serviços Postais dos Correios – Atualização de valores e serviços não incluídos na Taxa Judiciária, referentes ao Provimento CSM nº 2.516/2019.

## SEÇÃO IV

### ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção III: Cursos - Inscrições

---

**Diretor:** Des. JOSÉ MARIA CÂMARA JÚNIOR  
**Vice-Diretor:** Des. GILSON DELGADO MIRANDA  
**Site:** [www.epm.tjsp.jus.br](http://www.epm.tjsp.jus.br)  
**E-mail:** [epm@tjsp.jus.br](mailto:epm@tjsp.jus.br)

#### EDITAL - INSCRIÇÕES

#### 11º CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” – ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL PENAL

A ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA comunica que estarão abertas as **INSCRIÇÕES** para o **11º Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” – Especialização em Direito Processual Penal**, sob a responsabilidade do Professor Responsável Coordenador Desembargador **Hermann Herschander**, do Professor Responsável Coordenador Juiz **Glaucio Roberto Brites de Araujo** e da Professora Responsável Coordenadora Adjunta Juíza **Elaine Cristina Monteiro Cavalcante**.

**VAGAS OFERECIDAS: 150** (cento e cinquenta) vagas

**PÚBLICO ALVO (todos bacharéis em Direito):** Magistrados, Promotores de Justiça, Delegados de Polícia Estaduais e Federais, Procuradores, Defensores Públicos, Advogados, Funcionários do Tribunal de Justiça e de outros Tribunais do Estado de São Paulo, e demais Bacharéis em Direito.

Até a concretização da matrícula o interessado participará de 03 (três) etapas, a saber: período de inscrições, seleção e entrega de documentação para a matrícula. Os processos e períodos correspondentes seguem descritos abaixo:

**PERÍODO DE INSCRIÇÕES – de 02 de maio a 19 de julho de 2022.**

Para se inscrever, os interessados deverão:

1. Acessar o menu “Inscrições” no site da EPM ([www.epm.tjsp.jus.br](http://www.epm.tjsp.jus.br)) e clicar em “**11º Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” – Especialização em Direito Processual Penal**”;